



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 1204 DE 16 DE ABRIL DE 2013**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e de serviço de retaguarda hospitalar nos hospitais públicos ou particulares, conveniados ou não com o SUS, em funcionamento nesta urbe, na forma que indica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à implantação de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e de serviço de retaguarda hospitalar nos hospitais públicos ou particulares, conveniados ou não com o SUS, em funcionamento nesta cidade de Sobral.

Parágrafo único. Tal requisito, sendo o caso, deverá integrar o projeto apresentado ao Município e o funcionamento da unidade hospitalar, com a expedição do respectivo alvará, ficará condicionado ao cumprimento dessa exigência.

Art. 2º Os hospitais referidos nesta Lei e cujo alvará de funcionamento seja anterior a sua vigência, terão o prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, a fim de se adaptarem aos presentes requisitos, sob a pena de cassação do mesmo.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções penais, civis e/ou administrativas correspondentes, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2013.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

  
Município de Sobral  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador Geral OAB-CE 5616